



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

## CONTRATO Nº 106/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADALVO JUNIOR LOPES DOURADO NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede aPraça da Bandeira, 55, CAMPO FORMOSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.908.702/0001-10, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ sob nº 30.050.646/0001-44, representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **ELIANE VIEIRA COSTA** inscrita no CPF nº 385.819.735-15, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. **ADALVO JUNIOR LOPES DOURADO**, fornecedor individual inscrito no CPF nº 033019.795-99, DAP nº BA 072023.01.000512759CAF, residente e domiciliado na Faz. Agua Branca, Grota da Gia – BA, município de Antonio Gonçalves – BA, doravante denominada CONTRATADO, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 0960/24** e na **Chamada Pública n.º 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato de Fornecimento mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

### CLÁUSULA DA REGÊNCIA

Trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº.026/2013, Resolução CD/FNDE nº 25 de 25/07/2012, Resolução/FNDE/CD nº. 004/2015 e Resolução nº 06 de 08/05/2020 têm base na **CHAMADA PÚBLICA 001/2025**, pertinente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0960/24**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à elaboração da merenda escolar, contemplando os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência, para entrega parcelada, semanal, quinzenal ou mensalmente de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Formoso - BA, com verba FNDE/PNAE/DIVERSOS PROGRAMAS, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- 2.2. O controle de qualidade será realizado no ato da entrega pelos funcionários responsáveis em cada escola. Produtos com qualidade inferior não serão aceitos.
- 2.3. O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres da presença de cores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.
- 2.4. Os alimentos devem ser transportados em veículo próprio utilizado apenas para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.
- 2.5. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

materiais que possam contaminá-los.

- 2.6. Os Hortifrúteis devem ser entregues em caixas plásticas apropriadas para este fim embalados em sacos próprios para alimentos.
- 2.7. O fornecedor deverá ter no veículo uma balança, com Certificado do INMETRO, para ser confirmado o peso estipulado em nota, na presença do responsável da Escola.
- 2.8. Os produtos deverão ser entregues nas unidades escolares, às segundas-feiras no turno da manhã, e nota de conferência contendo a discriminação e o quantitativo dos gêneros entregues e assinados pelos funcionários das creches e entregues a Secretaria de Educação, na Supervisão de Alimentação Escolar, configurando a entrega.
- 2.9. Poderão ser substituídos gêneros alimentícios de acordo com a sazonalidade. Este procedimento ocorrerá mediante solicitação da Coordenação de Alimentação escolar da Secretaria responsável.

## CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE DE VENDA

3.1. O limite máximo do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado= nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **12 (doze) meses**, após a data de assinatura do contrato.
- 5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2025.
- 5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.999,37 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)**, conforme cronograma de entrega, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal de fornecimento emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, com atesto de recebimento de preposto da Secretaria Municipal de Educação, , conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI, FRUTO DE BOA QUALIDADE ISENTA DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJEIRAS, APRESENTANDO EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MADURAÇÃO. PRODUTO TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE, PREFERENCIALMENTE EM CAIXAS DE POLIETILENO. PESO MINIMO DE 01KG.	UND	1200	8,33	9.996,00
2	ABOBORA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MADURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM	K	2.612	4,15	10.839,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

	CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, PESANDO 2 A 3 KG CADA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.				
14	MANGA-1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, SÃ, INTEIRA E LIMPA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, APRESENTANDO GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO.	KG	4139	4,63	19.163,57
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 39.999,37</b>

- 6.1.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- 6.2.** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, e, variações sazonais de preços.
- 6.3.** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas relativas ao pagamento correrão à conta da:

### **09.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Projeto/Atividade:** 2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Elemento de despesa:** 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de recurso:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### **09.01 : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Projeto/Atividade:** 2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Elemento de despesa:** 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de recurso:** 1550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

### **09.01: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Projeto/Atividade:** 2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Elemento de despesa:** 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de recurso:** 1552 TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. AO PROGRAMA NACIONAL DA EDUCAÇÃO

## CLÁUSULA NONA:

**9.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 2.8, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10**

**10.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**14.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS**

**15.1.** Multa de até 10% (dez por cento) do valor total aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1A** fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, exercida pela **Nutricionista Sra. Erica Juliana Oliveira Araújo – CRN 5-8033**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro  
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

**18.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**

**20.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Formoso para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

**21.2.** E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 06 (seis) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

**21.3.** CAMPO FORMOSO, BAHIA, 14 de abril de 2025.

---

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ELIANE VIEIRA COSTA  
GESTORA/CONTRATANTE

---

ADALVO JUNIOR LOPES DOURADO  
CPF n.º 049.411.775-33  
CONTRATADO